Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 11 - DOE - 14/06/2023 - p.1

CASA CIVIL CASA MILITAR

Resolução CMIL/CEPDEC 06-610-2023

Dispõe sobre o funcionamento do Programa Município Resiliente e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, conforme as competências que lhe foram atribuídas pelo Dec. Est. 48.526-2004, atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2018; e no Dec. Est. 64.592-2019; e

Considerando o disposto no Dec. Est. 64.659-2019, que instituiu, na Casa Militar, o Programa Município Resiliente, resolve:

Artigo 1° - O Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil será responsável pela execução do Programa Município Resiliente, criado pelo Dec. Est. 64.659-2019, nos termos desta resolução.

Artigo 2° - São objetivos do Programa Município Resiliente:

- I Estimular os municípios do Estado de São Paulo a adotarem políticas e ações de redução de risco de desastre, em harmonia com o desenvolvimento sustentável;
- II Avaliar e certificar os municípios, conforme grau de maturidade de gestão;
- III Priorizar acesso, aos municípios paulistas com maior evolução na gestão de redução de risco de desastres, aos recursos públicos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/SP), para execução de obras preventivas e recuperativas, realização de estudos e aquisição de equipamentos.
- Artigo 3º Participarão do programa todos os municípios paulistas que apresentarem informações ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP), para composição do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, conforme as Instruções 2/2008 e o artigo 5º da Resolução 2/2015; ambas do TCE/SP.
- Artigo 4º A avaliação ocorrerá por meio da pontuação obtida no questionário de indicadores de gestão fornecido pelo TCE/SP, constante do Anexo 1, que será preenchido pelo município em decorrência da verificação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal.
- Artigo 5º O resultado da avaliação da gestão municipal de risco de desastres será apurado mediante a aplicação do Índice de Avaliação de Gestão de Risco de Desastre (IAGRD).
- Parágrafo Único. O IAGRD será representado pela soma dos valores obtidos com a aplicação do Indicador Geral de Gestão (IGG), do Indicador de Compromisso com a Resiliência (ICR) e do Indicador de Compromisso com o Desenvolvimento Sustentável (ICDS), que se resume na expressão: IAGRD = IGG + ICR + ICDS, em que:
- I IGG: indicador cujo valor máximo será de 80 pontos e calculado por meio da soma das notas obtidas em cada um dos Indicadores de Gestão (IG), colhidos e validados pelo TCE/SP e pela CEPDEC/SP. Os IGs admitirão somente as respostas binárias, SIM ou NÃO, e possuirão peso específico, conforme Anexo 1.
- II ICR: indicador cujo valor máximo será de 15 pontos e calculado por meio da soma de critérios objetivos, relativos à Campanha Mundial da ONU Construindo Cidades Resilientes (MCR2030); cabendo para a adesão à campanha: 2,5 pontos;
- cadastro dos dados da cidade e do prefeito na plataforma da campanha: 2,5 pontos; preenchimento do Scorecard: 5 pontos; e
- elaboração do Plano Local de Resiliência: 5 pontos. A CEPDEC/SP será a responsável pela compilação dos dados e o envio à ONU.
- III ICDS: indicador cujo valor máximo será de 5 pontos e calculado por meio da participação do município no Programa Município VerdeAzul, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL); órgão que, conforme prévios ajustes, informará à Casa Militar os municípios participantes.

Artigo 6º - Para a consecução do Programa Município Resiliente, a CEPDEC/SP deverá:

I. Orientar os municípios na execução de políticas e ações voltadas à gestão de risco e de desastre;

- II. Definir e publicar os critérios e pesos dos indicadores que compõem o IGG;
- III. Aplicar o IAGRD, divulgando a pontuação obtida pelos municípios;
- IV. Emitir o "Certificado de Resiliência", segundo os graus de maturidade, somente para os municípios que obtiverem 70 pontos ou mais.
- V. Emitir o "Prêmio Município Resiliente" para os três municípios com maior pontuação geral no IAGRD, nos graus ouro, prata e bronze, respectivamente;
- VI. Emitir o "Prêmio Embaixador da Resiliência" ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil (REPDEC) de maior destaque na busca pela resiliência, em cada uma das três classes de Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil.
- Parágrafo único: O critério de avaliação para a definição do prêmio descrito no caput será a maior média aritmética simples dos IARD de cada Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, em comparação com as médias das demais Coordenadorias Regionais da mesma classe.
- a) As classes de Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil são definidas em função da quantidade de municípios que as compõem, na seguinte conformidade:
- 1. Classe 1: compreende as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil com até 20 municípios;
- 2. Classe 2: compreende as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil com no mínimo 21 e no máximo 40 municípios; e
- 3. Classe 3: compreende as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil com mais de 40 municípios.
- VII. Emitir o certificado de destaque de "Evolução na Resiliência", para os três municípios do estado com maior pontuação, obtida por intermédio da diferença aferida entre o IARD atual e o IARD do ciclo de certificação anterior, nos graus ouro, prata e bronze, respectivamente.
- § 1º: para ser certificado como destaque de Evolução na Resiliência, o município deverá ter obtido 70 pontos ou mais no IARD.
- § 2º: caso o município não tenha obtido 70 pontos ou mais no IARD, ocorrerá a sua desclassificação e será considerada a maior pontuação subsequente para a composição dos municípios de destaque.
- Artigo 7º Os indicadores referentes ao IGG serão fornecidos à CEPDEC/SP, pelo TCE/SP, conforme já ajustado previamente com aquela instituição.
- Parágrafo Único. A cidade de São Paulo poderá participar do programa, devendo para tanto solicitar a adesão formalmente ao Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação e torna sem efeito a Resolução CMIL/CEPDEC 12-610-2020.